

EMENDA MODIFICADA 22/2025

Altera o §1º do Artigo 3º do Projeto em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – O Artigo 43 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. (*Caput permanece inalterado*).

§ 1º A lotação do membro efetivo dar-se-á **preferencialmente num único período**, onde houver vaga, observado o critério de antiguidade, determinado pela data da posse do respectivo concurso, e a carga horária inerente ao cargo.

§§ 2º, 3º e 4º permanecem inalterados.

É a Emenda,

Chapadão do Sul, 10 de novembro de 2025.

CHAPADAO DO SUL/MS, 17 de Novembro de 2025

Marcel D'Angelis
1º Vice-Presidente(a)

